

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

TRATAMENTO REGULATÓRIO PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS E
REGULAMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
PARA TELECOMUNICAÇÕES

JUNHO/2016

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

**TRATAMENTO REGULATÓRIO PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS E
REGULAMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
PARA TELECOMUNICAÇÕES**

ELABORADO POR:

LEONARDO MARQUES CAMPOS – ORCN/ANATEL

DAVISON GONZAGA DA SILVA – ORCN/ANATEL

STEFAN RAFAEL LEANDRO MACHADO – ORCN/ANATEL

THIAGO BARCANTE TEIXEIRA – ORCN/ANATEL

JOSELITO ANTONIO GOMES DOS SANTOS – PRRE/ANATEL

MARCELO ALVES DA SILVA – PRRE/ANATEL

JOAO ALEXANDRE MONCAIO ZANON – PRRE/ANATEL

Nota Importante:

Esse Relatório de Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas nas análises promovidas pelo grupo de trabalho responsável pelo tema e assim não reflete necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma pela deliberação do Conselho Diretor da Anatel.

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO NA ANATEL

A criação de um marco regulatório claro e bem concebido é fundamental para estimular a confiança de investidores e usuários, bem como para o bom andamento do setor, além de permitir a criação de um ambiente que concilie a saúde econômico-financeira das empresas com as exigências e as expectativas da sociedade.

Dentro desta perspectiva, a Anatel vem, desde sua criação, trabalhando para aperfeiçoar seu processo regulatório e de tomada de decisão. Uma forma de ratificar esse posicionamento foi o estabelecimento, no seu novo regimento interno (Resolução nº 612, de 29/4/13), por meio do art. 62, da obrigação de os atos de caráter normativo da Agência, em regra, serem precedidos de Análise de Impacto Regulatório – AIR.

Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o caput, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.

A incorporação de AIR no processo de regulamentação ocorre concomitantemente à adoção de outras boas práticas, como o planejamento estratégico e a adoção de uma agenda regulatória. É nesse sentido de incorporação de boas práticas regulatórias que a AIR está inserida, num processo contínuo de busca de melhoria e de excelência regulatória.

De modo a resolver os problemas mais comuns da regulação no Brasil, dentre os quais podemos citar o excesso de regras, a falta de clareza, a complexidade da linguagem e falta de atualização das normas, a busca por ferramentas mais eficazes para a melhoria da qualidade regulatória trouxe para o País a aplicação da metodologia conhecida como Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Em relação às boas práticas da AIR, de acordo com a bibliografia, podemos citar os seguintes itens que devem ser observados na implantação da ferramenta na Anatel:

- Preparar a AIR **antes** de tomar a decisão;
- Redigir a AIR de forma clara, didática, técnica e exaustiva;
- Utilizar a AIR como um instrumento de subsídio à decisão, não a substituindo;
- Fazer uso do maior número possível de dados;
- Integrar mecanismos de participação social; e
- Comunicar os resultados da AIR.

A AIR é, portanto, um instrumento de análise técnica, cujo estilo e conclusões são fundamentadas no debate e análises promovidas pelo grupo de trabalho responsável pelo tema, e não reflete necessariamente a posição final e oficial da Anatel, que somente se firma pela deliberação de seu Conselho Diretor.

ÍNDICE

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO NA ANATEL	3
RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO	5
ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS	12
Alternativa A.....	12
Alternativa B.....	13
Alternativa C.....	14
Alternativa D	16
CONCLUSÃO E ALTERNATIVA SUGERIDA	19

TEMA: TRATAMENTO REGULATÓRIO PARA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES

SEÇÃO 1

RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Descrição introdutória do Tema

O processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicação tem o objetivo de avaliar a conformidade segundo requisitos técnicos mínimos necessários para garantir: qualidade, interoperabilidade, bom uso do espectro e segurança aos usuários.

O anexo à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, e o anexo à Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002, estabelecem, respectivamente, o Regulamento e a Norma para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

O Regulamento define questões como: os princípios gerais da certificação, definições das entidades envolvidas, abrangência das categorias de produtos passíveis de certificação e as formas para determinação de regulamentos e normas aplicáveis para a avaliação da conformidade. A Norma, por sua vez, especifica as condições mínimas necessárias à certificação de produtos para telecomunicações segundo as categorias e disposições estabelecidas no regulamento.

No processo brasileiro, o fabricante submete seu produto de telecomunicação comercial a um laboratório de ensaio, credenciado pelo Inmetro ou avaliado por um Organismo de Certificação Designado pela Anatel (OCD), para a avaliação da conformidade segundo normas ou recomendações técnicas especificadas pela própria Agência e divulgadas em uma Lista de Requisitos Técnicos e de Procedimentos de Ensaio para Produtos de Telecomunicações por Categoria.

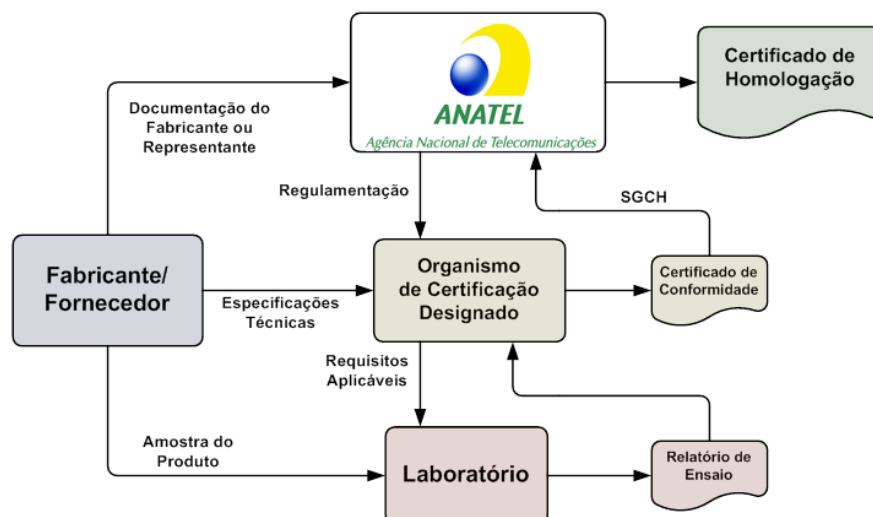


Figura 1. Fluxograma do Processo de Certificação

Para a seleção do laboratório, o Regulamento de certificação especifica uma ordem de preferência, que visa priorizar a realização dos ensaios de avaliação da conformidade em uma das entidades que formam o parque laboratorial brasileiro. Contudo, na impossibilidade técnica ou de agenda dos laboratórios nacionais para a realização dos ensaios em tempo hábil, admite-se a sua realização em um laboratório do exterior membro do ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou ainda nas dependências do fabricante do produto. Nesse último caso, com o acompanhamento e avaliação prévia do OCD responsável pela condução do processo.

No escopo do processo de avaliação da conformidade estabelecido pela Anatel, existem diversos produtos para telecomunicações que são passíveis de homologação. Por exemplo, podemos citar os telefones de assinante, os cabos para telecomunicações, os transmissores do sistema de televisão digital, entre outros.

O processo de certificação e homologação de produtos se baseia em normas ou recomendações especificadas pela Anatel, que estabelecem requisitos técnicos e procedimentos de ensaio para a avaliação do produto de acordo com as suas características técnicas. Podemos citar, como exemplo desses requisitos, as características técnicas que são avaliadas nos produtos emissores de radiofrequência, como: limites para as emissões de radiofrequências intencionais e não intencionais, tolerâncias para a potência, desvio de frequência, entre outros.

As atuais normas para certificação de produtos, aprovadas pelo Conselho Diretor da Agência via instrumento normativo de Resolução, foram elaboradas com base em referências normativas nacionais (*e.g.*: NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), internacionais (*e.g.*: União Internacional das Telecomunicações – UIT; *European Telecommunications Standards Institute* – ETSI) e outras relacionadas às particularidades existentes nos regulamentos do setor de telecomunicações brasileiro. O uso das referências internacionais tem o objetivo de uniformizar a avaliação da conformidade dos produtos desenvolvidos no País e no exterior, a fim de garantir o padrão mínimo de qualidade e de compatibilidade, sem, contudo, deixar de observar as particularidades brasileiras.

A experiência adquirida com a aplicação do atual modelo de certificação brasileiro, durante os anos de funcionamento da Agência, permitiu observar que a dinamicidade evolutiva do setor de telecomunicações (das modalidades de serviços, das aplicações e das tecnologias implementadas nos produtos) exigia do regulador uma resposta rápida para as novas demandas do mercado.

Nesse sentido, constatou-se que a prática de publicar Resoluções para a aprovação de requisitos meramente técnicos, utilizados na avaliação da conformidade dos produtos para telecomunicações, causava para o mercado uma latência indesejada e uma barreira de entrada para novos produtos, afetando os usuários, os fabricantes e os prestadores dos diversos de serviços de telecomunicações.

Ademais, podemos observar que o Regimento Interno da Agência define, em seu art. 40, inciso I, o conceito de Resolução, a saber:

Art. 40. A Agência manifestar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

I - Resolução: expressa decisão quanto ao provimento normativo que regula a implementação da política de telecomunicações brasileira, a prestação dos serviços de telecomunicações, a administração dos recursos à prestação e o funcionamento da Agência;

(...)

Como se vê, o Regimento Interno determina que a Resolução é o instrumento de manifestação da Agência por meio do qual essa expressa decisão que regula:

- a) Implementação da política de telecomunicações brasileira;
- b) Prestação dos serviços de telecomunicações;
- c) Administração dos recursos à prestação; e
- d) Funcionamento da Agência.

Como se observa, salvo melhor juízo, o caso em tela não se enquadra em qualquer dos condicionantes regimentais para a utilização da Resolução como instrumento de manifestação da Agência, visto que trata apenas de procedimento para avaliação da conformidade e da homologação de produtos de telecomunicações.

Diante da inadequabilidade do uso da Resolução para o tratamento da questão em análise, passa-se à avaliação dos demais instrumentos aptos à aprovação dos procedimentos ora discutidos.

Nesse sentido, vale analisar o que dispõem os artigos 7º e 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações – Res. 242/2000:

Art. 7º Na ausência de regulamentos ou de normas para certificação expedidos pela Anatel, caberá à Agência deliberar sobre a oportunidade e a viabilidade da avaliação da conformidade e da homologação, observados os seguintes fundamentos:

I - os princípios previstos no art. 2º deste Regulamento;

II - o impacto da introdução do produto ou equipamento nos serviços a que se destinam;

III - a contribuição da utilização do produto ou equipamento para o cumprimento das metas de universalização e para a modernização dos serviços de telecomunicações; e

IV - a experiência internacional na utilização do produto ou equipamento.

[...]

Art. 9º Caso a Anatel delibere favoravelmente à realização do processo de avaliação da conformidade, conforme previsto no art. 7º, a Agência poderá:

I - exigir a realização de ensaios em laboratórios e testes de campo;

II - estabelecer, mediante referência, os requisitos ou normas técnicas a serem aplicados ao processo de avaliação da conformidade; e

III - iniciar estudos para a edição de Regulamento versando sobre o produto ou equipamento e fixar as condições a serem observadas na avaliação da conformidade e na homologação do produto, que se processarão na forma do Título IV deste Regulamento.

Parágrafo único. As normas previstas no inciso II deverão ser:

a) normas técnicas nacionais ou internacionais;

b) regulamentos aplicáveis ao produto em outros países ou regiões;

c) regulamentos editados pela Anatel para produtos similares; ou

d) especificações do fabricante.

Grifo nosso

Ou seja, havendo necessidade de se avaliar a conformidade de produto de telecomunicações a ser comercializado no mercado brasileiro, a Resolução nº 242/2000 estabeleceu a possibilidade de edição de requisitos ou normas técnicas.

Diante de tais razões, tem-se que:

- i. Caso não existam Regulamentos ou Normas para certificação expedidos pela Anatel, cabe à Agência deliberar sobre a oportunidade e a viabilidade da avaliação da conformidade e da homologação;
- ii. Para o caso tratado no item “i”, a Anatel pode estabelecer, mediante referência, os requisitos ou normas técnicas a serem aplicados ao processo de avaliação da conformidade;
- iii. As referências de que trata o item anterior devem ser:
 - a. normas técnicas nacionais ou internacionais;
 - b. regulamentos aplicáveis ao produto em outros países ou regiões;
 - c. regulamentos editados pela Anatel para produtos similares; ou
 - d. especificações do fabricante.
- iv. A Resolução, salvo melhor juízo, não seria o procedimento mais adequado para aprovação de procedimentos para avaliação da conformidade e da homologação de produtos de telecomunicações;

Do conjunto normativo indicado acima, observa-se que a aprovação dos procedimentos, requisitos técnicos e especificações para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas constitui atividade que não demanda decisão político-regulatória do Conselho Diretor da Agência e, portanto, pode ser realizada por meio de outro instrumento.

Nesse sentido, e tendo verificado que tal situação trazia evidentes prejuízos ao desenvolvimento do setor de telecomunicações, e vislumbrando a necessidade de revisão do processo regulamentar, o Conselho Diretor da Agência delegou ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR competências para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor. Esta delegação se deu por meio da Portaria Anatel nº 419, de 24 de maio de 2013, conforme texto abaixo extraído da mesma.

*“**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;***

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

*Parágrafo único. A delegação objeto desta portaria inclui a assinatura dos **Atos** decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente.”*

(...)

Grifo nosso

Destarte, a sistemática atual de estabelecimento de requisitos técnicos, para fins de certificação de produtos, se dá por meio de Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações (LRT), com amparo na portaria de delegação de competência do Conselho Diretor da Agência.

Qual o problema a ser solucionado?

Risco de se inviabilizar ou retardar o uso de novas tecnologias no País, uma vez que o tempo despendido para a revisão de Resoluções tem sido maior que o tempo observado para o avanço tecnológico, associada a rápida desatualização das normas e regulamentos técnicos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações, decorrente da constante inovação tecnológica do setor de telecomunicações.

A Agência tem competência para atuar sobre o problema?

As competências da Anatel relacionadas à certificação de produtos estão especificadas na Lei Geral das Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de julho de 1997), Título II, Art. 19, incisos XIII e XIV.

O Regimento Interno da Anatel também dispõe, no seu art. 156, inciso VI, que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR é a responsável por certificar e homologar produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, habilitar laboratórios e designar organismos certificadores. No âmbito da SOR, a Gerência de Certificação e Numeração tem, dentre suas competências: (i) elaborar atos normativos de certificação de produtos, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação; (ii) elaborar requisitos técnicos, especificações mínimas e procedimentos de ensaio para certificação de produtos e sistemas; além de (iii) realizar a homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, conforme art. 185, inc. I, XIX e XX, do Regimento Interno.

Quais os objetivos da ação?

- Tornar mais ágil e eficiente o processo de acompanhamento da evolução tecnológica mundial dos produtos para telecomunicações.
- Atualizar os requisitos técnicos utilizados na avaliação da conformidade às novas tecnologias desenvolvidas e às condições técnicas publicadas pela Anatel que são afetas aos produtos para telecomunicações.
- Estabelecer planos de estudo e análise de demandas direcionadas ao tipo de produto e de aplicação, visando uma participação mais efetiva de operadoras, fabricantes, fornecedores, laboratórios e OCD envolvidos no processo.
- Fomentar a evolução tecnológica das redes e serviços de telecomunicações no Brasil, garantindo a manutenção do padrão mínimo de qualidade esperado para os produtos.

Quais os grupos afetados?

- Anatel;
- Fabricantes e importadores de produtos para telecomunicações;
- Prestadoras de serviços de telecomunicações;
- Laboratórios de ensaio e OCDs;

- Usuários.

Quais as premissas utilizadas na intervenção regulatória?

- Rápida atualização dos requisitos técnicos de certificação;
- Acompanhamento do estado da arte das tecnologias;
- Eficiência administrativa;
- Padronização do processo de definição de requisitos de certificação;
- Uso do espectro de radiofrequências em conformidade com a regulamentação.

Como o tema é tratado no cenário internacional?

O modelo de certificação de equipamentos de telecomunicações em outros países possui particularidades que vão desde a realização de ensaios em uma amostra obtida da linha de produção, em laboratórios credenciados no País, até o reconhecimento da certificação emitida por outros países.

No modelo de certificação dos EUA, os equipamentos emissores de radiofrequência e alguns equipamentos que não emitem radiofrequências tem o atendimento aos regulamentos publicados pelo *Federal Communications Commission – FCC* comprovados submetendo-se o produto final a um dos laboratórios de ensaio independentes, credenciados pelo FCC, que atenda ao programa de certificação de seu *Telecommunication Certification Body – TCB* para dispositivos de rádio comunicação.

Os ensaios realizados no laboratório escolhido pelo interessado na certificação do produto tem o objetivo de comprovar o atendimento aos regulamentos e regras especificados no *Code of Federal Regulations (FCC 47CFR), Part 15 (Electromagnetic Compatibility and Interference – EMC/EMI)* e demais normas técnicas referenciadas pela FCC.

No modelo de certificação europeu, o processo possui diferentes diretivas relacionadas ao risco que o produto oferece. Caso seja comprovado que o nível de risco do produto é baixo, o interessado na certificação do produto deve apresentar, para um dos organismos de certificação reconhecidos pela União Europeia (intitulados como *Notified body*), uma Declaração de Conformidade do produto que especifique o atendimento aos padrões regulamentares harmonizados na União Europeia (*Harmonized European Standard*), que são elaborados e publicados pela ETSI (*European Telecommunications Standards Institute*). Todavia, essa declaração é sustentada na condição de realização de ensaios do produto, segundo as normativas aplicáveis, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo pelos países membros. A certificação emitida pelo *Notified body* permite a inclusão da marcação CE (*Conformité Européene*) no produto, que é válida em toda a União Europeia.

Países da América Latina, como a Argentina e o Uruguai, reconhecem o Certificado de Conformidade de produtos de telecomunicações emitidos por outros países como o Brasil, Estados Unidos e União Europeia.

Quais são as opções regulatórias consideradas para o tema?

- Alternativa A – Não regulamentação do mercado e da certificação de produtos para telecomunicações;
- Alternativa B – Não revisão das normas e regulamentos técnicos referentes à certificação de produtos para telecomunicações;
- Alternativa C – Revisão das Resoluções referentes às normas e regulamentos técnicos para certificação de produtos para telecomunicações;
- Alternativa D – Revogação das Resoluções referentes a normas e regulamentos técnicos e publicação de requisitos técnicos para certificação de produtos para telecomunicações.

SEÇÃO 2

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa A

NÃO REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO E DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.

Nessa opção, extinguem-se as normas e demais recomendações técnicas da Anatel, que estabelecem requisitos técnicos e procedimentos de ensaio para a avaliação dos produtos a serem certificados.

Embora no primeiro momento essa alternativa possa implicar na simplificação regulamentar, o que pode ser visto como positivo, uma análise mais realística do contexto mostra que a simples decisão de desregulamentação do mercado de certificação de produtos para telecomunicações, decorrente dessa alternativa, geraria um imbróglio regulamentar, impactando na proibição do uso dos equipamentos emissores de radiofrequência, uma vez que a Lei Geral das Telecomunicações – LGT, no § 2º do art. 162, veda a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência, além da conexão de equipamento terminais nas redes de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo, no regime público e privado, de acordo com o § 1º do art. 156, também da LGT.

Resumo da Análise de Custos e Benefícios

Grupos Afetados	Benefícios	Custos
Anatel	Simplificação regulatória	Não atendimento das atribuições destinadas à Agência pela LGT.
Fabricantes	Não foram identificados benefícios.	Perda de receita, uma vez que será proibida a comercialização dos equipamentos terminais e dos produtos emissores de radiofrequência no País.
Laboratórios	Não foram identificados benefícios.	Redução drástica do escopo de produtos ensaiados para a avaliação da conformidade técnica definida pela Anatel, gerando perda de receita.
OCD	Não foram identificados benefícios.	Diminuição drástica do escopo de produtos avaliados e certificados, o que gera perda de receita.
Prestadoras de serviços de telecomunicações	Não foram identificados benefícios.	Impossibilidade de implantação de <i>links</i> por radiofrequência e do uso de equipamentos terminais que se enquadram nas vedações de uso segundo a LGT.
Usuários	Não foram identificados benefícios.	Inibição do usufruto de produtos para telecomunicações, que são passíveis de homologação compulsória.

Alternativa B

NÃO REVISÃO DAS NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS REFERENTES À CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.

Essa alternativa implica na permanência das atuais Resoluções sem revisão, ou seja, mantém-se o *status quo*. Esta alternativa não exige qualquer ação por parte da Agência, evitando assim os percalços de uma alteração de regras e dos possíveis custos operacionais dela derivadas.

Todavia, tal decisão gera impactos diretos no mercado de produtos para telecomunicações e no controle da qualidade e uso do espectro pelos rádios instalados no País, uma vez que as evoluções tecnológicas não estariam contempladas nas normas em vigor.

Ademais, sem a atualização dessas normas, a avaliação da conformidade dos produtos fica incompleta, pois elas não estariam aderentes às novas tecnologias desenvolvidas e implementadas nos produtos mais modernos disponíveis no mercado. Sem a atualização dos requisitos técnicos, as novas tecnologias não passarão pelo processo de avaliação da conformidade, ficando vedada sua utilização no país. Isso implicaria numa barreira de entrada para novos produtos e na comercialização de produtos defasados tecnologicamente, gerando relevantes prejuízos ao desenvolvimento do setor.

Resumo da Análise de Custos e Benefícios

Grupos Afetados	Benefícios	Custos
Anatel	Evita os custos operacionais advindos de uma alteração regulamentar.	Ineficiência no processo de Certificação.
Fabricantes	Não foram identificados benefícios.	Não adoção de novas tecnologias disponíveis nos produtos.
Laboratórios	Não foram identificados benefícios.	Impossibilidade de avaliação da conformidade para novas tecnologias.
OCD	Não foram identificados benefícios.	Impossibilidade de avaliação da conformidade para novas tecnologias.
Prestadoras de serviços de telecomunicações	Não foram identificados benefícios.	Proibição do uso de equipamentos mais modernos e eficientes na rede da operadora.
Usuários	Não foram identificados benefícios.	Inibição da utilização de novas tecnologias em produtos e serviços para telecomunicações.

Alternativa C

REVISÃO DAS RESOLUÇÕES REFERENTES ÀS NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.

Trata-se da atualização das normas e regulamentos técnicos que foram aprovados por Resolução. Esta alternativa permite a aplicação das melhores práticas internacionais sobre o tema, de forma a incorporar as tecnologias atuais. Assim, ao tempo que possibilitaria a atualização da norma, com a incorporação de inovações tecnológicas relacionadas aos produtos para telecomunicações, permitiria a atualização de cenário regulatório das normas relacionadas ao tema.

Entretanto, com a constante e célere descoberta de novas tecnologias para produtos de telecomunicações, aliada, em alguns casos, com o curto tempo de vida útil da sua utilização em novos produtos lançados no mercado, são elevadas as chances de, rapidamente, se inviabilizar ou retardar o uso dessas novas tecnologias no País, pela impossibilidade de rápida resposta (da Anatel) ao mercado, uma vez que o período despendido para a revisão e publicação de Resoluções normalmente tem sido maior que o tempo observado para o avanço tecnológico, haja vista as diversas etapas obrigatórias pelas quais tal processo deve passar. Sendo Resolução, por exemplo, há necessidade de que sua aprovação seja feita pelo Conselho Diretor da Agência, que antes também deve aprovar a Consulta Pública da proposta. Além disso, pelas regras atualmente existentes, este assunto, ainda que eminentemente técnico, deve estar sujeito à parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada da Agência tão somente pelo fato de sua aprovação se dar por meio de Resolução do Conselho Diretor.

Assim, mesmo com a escolha dessa alternativa, existe o risco da Agência não responder às demandas do setor em tempo hábil, face à rápida desatualização das regras em decorrência da constante evolução tecnológica (natureza intrínseca do setor de telecomunicações), incorrendo na desatualização normativa num curto espaço de tempo, situação que é observada atualmente.

Resumo da Análise de Custos e Benefícios

Grupos Afetados	Benefícios	Custos
Anatel	Atualização da regulamentação do processo de certificação para a avaliação da conformidade de novos produtos, mais modernos e eficientes.	Custos decorrentes das alterações regulamentares. Dilação do prazo de resposta da Anatel à atualização tecnológica do setor.
Fabricantes	Disponibilização de novos produtos com novas tecnologias no mercado brasileiro.	Demora na disponibilização de futuras tecnologias no País, devido à incompatibilidade do tempo de criação dessas com o tempo de resposta do processo regulamentar para adequação das normas.
Laboratórios	Aumento do escopo de produtos ensaiados para a avaliação da conformidade técnica definida pela Anatel.	Aumento dos custos intrínsecos do processo de ensaio de novos produtos (com investimentos em infraestrutura, processos de

		acreditação, contratação e treinamento) devido ao maior escopo de produtos ensaiados.
OCD	Aumento do escopo de produtos avaliados e certificados, gerando mais receitas.	Aumento dos custos intrínsecos do processo de avaliação e certificação de novos produtos (com contratação de pessoal especializado e treinamentos) devido ao maior escopo de produtos avaliados e certificados.
Prestadoras de serviços de telecomunicações	Evolução e modernização das redes e serviços ofertados aos usuários com o uso de equipamentos mais modernos e aderentes ao cenário tecnológico atual.	Demora na disponibilização de futuras tecnologias para a evolução e modernização das redes e serviços, devido ao processo regulamentar de alteração das normas.
Usuários	Acesso a novas tecnologias.	Permanece a demora na utilização de futuras tecnologias, devido ao processo regulamentar de alteração das normas.

Alternativa D

REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES REFERENTES A NORMAS E REGULAMENTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.

Nesse cenário, propõe-se a revogação das Resoluções que aprovam normas e regulamentos técnicos (aproximadamente 36 resoluções) e procede-se a atualização e republicação dos requisitos técnicos por meio da Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações (LRT), conforme sistemática vigente.

Esta alternativa tem o objetivo precípuo de promover a atualização das referências e dos requisitos técnicos com maior presteza, visando o acompanhamento da evolução tecnológica, prevenindo atrasos e impedimentos no uso de produtos com novas tecnologias no Brasil.

A proposta mantém a participação de todos os *stakeholders* envolvidos no processo de certificação (fabricantes, laboratórios, OCDs, prestadoras), por meio de contribuições recebidas nas discussões e/ou consultas públicas promovidas pela Agência, durante a revisão ou criação dos requisitos técnicos.

No cenário atual de globalização, em que a fabricação de produtos se dá em escala mundial e em velocidade cada vez maior, a escolha desta alternativa permite uma simplificação do processo de certificação de produtos para telecomunicações, como já tem sido mostrado, possibilitando uma rápida e eficiente adequação do conteúdo à realidade dos produtos no mercado.

Esta alternativa tem ainda a vantagem de uniformizar os procedimentos internos da Anatel de certificação de produtos, por meio de Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações (LRT), que é a sistemática vigente desde que o Conselho Diretor da Agência delegou (por meio da Portaria Anatel nº 419/2013) a competência ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas.

É importante destacar que os requisitos aqui mencionados se referem a parâmetros meramente técnicos e de abrangência limitada, não envolvendo assuntos de domínio do público em geral ou que demandem decisão político-regulatória do Conselho Diretor da Agência. Todavia, a demora na homologação de um produto afeta indiretamente a sociedade, pois os benefícios decorrentes das novas tecnologias deixam de ser usufruídos em menor tempo.

Cabe ressaltar que essa alternativa possui precedente favorável da Procuradoria Federal Especializada por meio do Parecer nº 01491/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU¹, do qual consta (no seu item 37, e3) que:

*“Considerando os esclarecimentos prestados pela área técnica, e que, portanto, conforme por ela consignado, tais requisitos e procedimentos envolvem integralmente apenas a atualização de referências eminentemente técnicas, esta Procuradoria **não vislumbra óbice** a que a presente proposta contenha determinação para que o Superintendente de Outorga e Recursos*

¹ No âmbito do Processo 53500.023039/2014.

à Prestação proceda, por meio de instrumento próprio, à **publicação dos requisitos técnicos** e procedimentos necessários para operacionalizar a certificação dos transceptores digitais ponto a ponto. De qualquer sorte, cumpre salientar que tal instrumento não pode conter, nem mesmo parte dele, qualquer aspecto que demande decisão político-regulatória do Conselho Diretor da Agência.” **[Grifo nosso]**

Outras vantagens decorrentes desta alternativa são: a simplificação regulatória (haja vista que as Resoluções atuais sobre o assunto seriam revogadas), a melhora na eficiência administrativa e a redução dos custos burocráticos decorrentes.

Como o procedimento de requisitos técnicos por meio de LRT vigora na Agência a bastante tempo, não foram vislumbrados custos ou impactos negativos relevantes que decorram da escolha desta alternativa.

Resumo da Análise de Custos e Benefícios

Grupos Afetados	Benefícios	Custos
Anatel	<p>Maior agilidade no atendimento às demandas para homologação de novas tecnologias.</p> <p>Maior facilidade na atualização e correção dos requisitos técnicos.</p> <p>Manutenção da participação dos envolvidos no processo.</p> <p>Redução de custos burocráticos, decorrentes da simplificação regulatória.</p>	<p>Custos decorrentes da atualização dos requisitos técnicos que estão definidos em normas e regulamentos, que são intrínsecos do processo.</p>
Fabricantes	<p>Diminuição do tempo para que o produto passe pelo processo de avaliação da conformidade.</p> <p>Maior agilidade na inclusão de novas tecnologias.</p>	<p>Não foram observados custos.</p>
Laboratórios	<p>Aumento do escopo de produtos ensaiados.</p> <p>Maior rapidez para o início da realização de ensaios de novos produtos e tecnologias.</p>	<p>Aumento dos custos intrínsecos do processo de ensaio de novos produtos (com investimentos em infraestrutura, processos de acreditação, contratação e treinamento) devido ao maior escopo de produtos ensaiados.</p>
OCD	<p>Aumento do escopo de produtos avaliados e certificados, gerando mais receitas.</p> <p>Maior rapidez na obtenção da extensão de escopo.</p>	<p>Aumento dos custos intrínsecos do processo de avaliação e certificação de novos produtos (com contratação de pessoal especializado e treinamentos) devido ao maior escopo de produtos avaliados e certificados.</p>
Prestadoras de serviços de telecomunicações	<p>Evolução e modernização das redes e serviços ofertados aos usuários com o uso de equipamentos mais modernos e aderentes ao cenário tecnológico atual.</p> <p>Maior rapidez na obtenção do certificado de homologação de</p>	<p>Não foram identificados custos.</p>

Usuários

produtos com novas tecnologias.	
Acesso a novas tecnologias, sem a demora do processo regulamentar tradicional de alteração das normas.	Não foram identificados custos

SEÇÃO 3

CONCLUSÃO E ALTERNATIVA SUGERIDA

Qual a conclusão da análise realizada?

Os resultados dessa Análise de Impacto Regulatório não deixam dúvidas de que o processo de certificação é fundamental para garantir a qualidade dos serviços de telecomunicações, a interoperabilidade das redes e sistemas envolvidos, o bom uso do espectro radioelétrico e a segurança dos usuários, estando inclusive previsto na Lei Geral de Telecomunicações.

De acordo com as alternativas apresentadas, conclui-se que a Alternativa D (*Revogação das Resoluções referentes a normas e regulamentos técnicos e publicação de requisitos técnicos para certificação dos produtos para telecomunicações*) é aquela que melhor encaminha a questão, uma vez que:

- O processo de aprovação da lista de requisitos técnicos por ato da Superintendência de Outorgas e Recursos à Prestação é mais célere que o processo para aprovação de uma Resolução e, ainda, permite o acompanhamento do lançamento de novas tecnologias;
- Reduzem-se barreiras técnicas para a entrada de produtos com novas tecnologias, uma vez que a rápida atualização dos requisitos permitirá a certificação desses em menor tempo;
- Os requisitos estarão mais aderentes às recomendações técnicas internacionais (ITU, ETSI, entre outros) e à regulamentação brasileira;
- Mantém a participação de todos os *stakeholders* envolvidos no processo (fabricantes, laboratórios, OCDs, prestadoras) por meio de grupos de trabalho formados para promover a participação dos interessados na revisão ou criação dos requisitos técnicos;
- Permite a participação de outros interessados, via consultas públicas promovidas pela Anatel, com a aprovação da Superintendência responsável pela elaboração das propostas;
- Proporciona a oferta tempestiva, no mercado brasileiro, de produtos com as mesmas tecnologias oferecidas em outros países.

Convém destacar que a alternativa sugerida não traz inovação no processo de certificação, pois a sistemática vigente já é baseada na aprovação de requisitos técnicos pela SOR (por delegação do Conselho Diretor) e a publicação dos requisitos se dá por meio de Lista de Requisitos Técnicos, conforme publicado no endereço eletrônico da Anatel na internet².

Além das vantagens enumeradas, a alternativa proposta uniformiza os procedimentos internos da área de certificação na Agência por meio da publicação de lista de requisitos

² Ver em http://www.anatel.gov.br/setorregulado/index.php?option=com_content&view=article&id=314&Itemid=507

técnicos, estendendo os benefícios observados a outros produtos cujos parâmetros de certificação ainda estejam definidos por meio de resoluções da Agência.

Como será operacionalizada a alternativa sugerida?

Serão substituídas as normas e regulamentos técnicos por requisitos técnicos a serem aprovados por ato do Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação, conforme processo já vigente na Agência.

Como a alternativa sugerida será implementada e monitorada?

A alternativa será implementada por meio da revogação das atuais Resoluções de caráter técnico (aproximadamente 36 resoluções), atualização e aprovação dos respectivos requisitos por ato do Superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação, e a publicação dos mesmos na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações (LRT), que estará disponível para acesso do público no portal da Anatel na internet.

O monitoramento da eficácia dos requisitos será feito pelo acompanhamento dos novos requerimentos de homologação no Sistema de Gestão de Certificação e Homologação – SGCH e pela interação com os interessados no processo.